PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0..44) 264-2777**

CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 3.422 EM 4/12/2001
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 951/2001

Súmula:- Altera alíquota do Código Tributário Municipal, Anexo VI – item 1.14, alterado pela Lei Municipal nº 399/90 de 10/12/90, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - O item 1.14, do Anexo VI, do Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 399/90 de 10/12/1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI

1-	EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES		% SOBRE A UFP
	1.14	**Subdivisões, incorporações, anotações, p/ m2. de área resultante**	**0,16%**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 28 de novembro de 2001.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

L E I nº 951/2001 - De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Altera alíquota do Código Tributário Municipal, Anexo VI – item 1.14, alterado pela Lei Municipal nº 399/90 de 10/12/90, na forma que especifica.

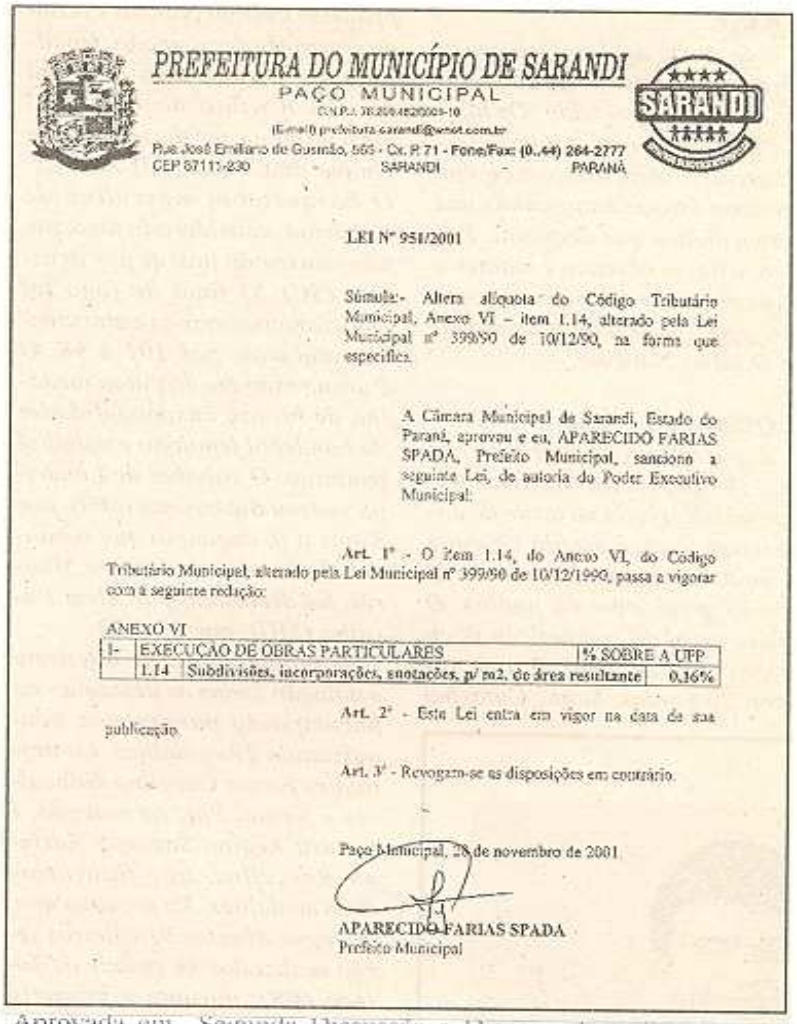

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura.sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777

CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 951/2001

Súmula:- Altera alíquota do Código Tributário Municipal, Anexo VI – item 1.14, alterado pela Lei Municipal nº 399/90 de 10/12/90, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - O item 1.14, do Anexo VI, do Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 399/90 de 10/12/1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI

I-	EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES		% SOBRE A UFP
	1.14	Subdivisões, incorporações, anotações, p/ m2. de área resultante	0,16%

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 28 de novembro de 2001

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira e última votação, nesta Casa de Leis, em 28.11.2001, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 04 de dezembro de 2001. Edição nº 3.422 – TERÇA-FEIRA-.-.-